

PROJETO DE LEI Nº 13, DE 25 DE MAIO DE 2017.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a fazer Concessão de Uso de parte de uma área total de 4.593,95 m², Objeto da Matrícula nº: 12.494, da Área localizada na Rua José Teodoro de Carvalho e Silva e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer concessão de uso à empresa INDUSTRIA E COMERCIO W & W LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.994.640/0001-88, com sede na Rua José de Arimatéia de Moraes nº 104, Município de Carvalhópolis MG, de uma área de 1.000 m² (Um mil metros quadrados), relativo a parte da área de 4.593,95m², localizada na rua José Teodoro de Carvalho e Silva, objeto da matrícula nº 12.494, do Cartório de registro de Imóveis de Machado MG, com as seguintes confrontações: Frente com a Rua José Teodoro de Carvalho e Silva, pela direita Auto Posto Carvalhópolis e Maria Odete Pereira Rodrigues, pela área remanescente e pelos fundos, Agostinho Caproni de Oliveira.

Art.2º A área objeto da presente concessão de uso, para fins legais, é avaliada em R\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais).

Art.3º A concessão de uso da área de que trata o artigo 1º desta Lei será, por um período de 07 (sete) anos, formalizada por Contrato administrativo.

Art.4º A concessionária assume os seguintes encargos, os quais, obrigatoriamente, deverão constar no instrumento de formalização da concessão:

I – edificar e dar início às atividades no imóvel concedido em uso no prazo de um ano, contado da assinatura do contrato administrativo de concessão;

II – cumprir fielmente, sob pena de rescisão do contrato de concessão de uso, as normas ambientais, tributárias, empresariais, trabalhistas e outras em vigor, relacionadas ao ramo de atividade da beneficiária, e os encargos elencados no inciso III deste artigo;

III – A partir da instalação da beneficiária no imóvel cedido, assumir a responsabilidade de:

a) no 1º ano de atividade, obter faturamento superior a R\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta mil reais), anuais, e empregar, no mínimo, 02 (dois) funcionários;

b) Ao final do sétimo ano dobrar o faturamento, ou seja, R\$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais) anuais, e empregar no mínimo 07 (sete) funcionários.

Parágrafo Único. Constarão no instrumento de formalização da concessão, as penalidades para o caso de descumprimento parcial ou total dos encargos estabelecidos nesta lei.

Art.5º A empresa deverá comprovar ao Poder Executivo Municipal, por meio de demonstrativos contábeis, relatórios trabalhistas (CAGED) e demais documentos pertinentes, o atendimento do previsto nos incisos II e III do artigo 4º desta lei.

Parágrafo Único. A comprovação de que trata o caput deste artigo deverá ser feita anualmente, enquanto durar a vigência da Concessão de Uso.

Art.6º Após sete anos de atividades no imóvel recebido em concessão de uso, e comprovados pela beneficiária o cumprimento dos encargos e prazos previstos no artigo 4º desta lei e a manutenção da empresa em atividade, o Poder Executivo Municipal ficará autorizado a realizar a doação desse imóvel à empresa concessionária, com a condição de ser mantida a sua destinação para fim industrial ou comercial ou para atividades de prestação de serviços.

Art.7º Fica dispensada a concorrência pública para os fins da presente Lei.

Art.8º Revogam-se as disposições em contrário.

Art.9º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Carvalhópolis, 25 de Maio de 2017.

José Antônio de Carvalho

Prefeito Municipal.

PROJETO DE LEI Nº 13, DE 25 DE MAIO DE 2017

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente: Excelentíssimos Senhores Vereadores: Promovemos, à apreciação dessa Casa Legislativa, Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a fazer Concessão de Uso de uma área de 1.000 m² (Um mil metros quadrados), relativo a parte da área de 4.593,95m², localizada na rua José Teodoro de Carvalho e Silva, objeto da matrícula nº 12.494, do Cartório de registro de Imóveis de Machado MG. O imóvel, objeto da presente concessão de Uso destina-se à implantação de indústria e comércio que proporcionará desenvolvimento e progresso para o Município de Carvalhópolis. As indústrias e comércios geram empregos e são fonte de renda, oportunizando crescimento sócio econômico e cultural de toda comunidade, são investimentos que trarão resultados positivos, além de impostos que reverterão em melhorias na prestação dos serviços públicos. O Município dispõe desta área sem nenhuma utilidade a bem do serviço público a não ser destinada à instalação de empresa, na forma de concessão de uso e doação, sem encargos e por período determinado. Não tendo ela cumprido sua obrigação contratual, a posse do referido imóvel retorna -se ao Poder Público Municipal. Em cumprimento das normas vigentes, faz-se, inicialmente, a concessão de uso, com possibilidade de doação definitiva após consolidado o empreendimento e cumpridos os requisitos previamente estabelecidos na legislação específica. A empresa, ora beneficiária, possui, como principal atividade, o ramo de Fabricação e Comércio de Artefatos de Cimento em Geral, Comércio de material de Construção, comércio de material Hidráulicos e Elétricos, apresentando um gradativo aumento na geração de empregos e de faturamento. Ocorre que, em razão do crescimento e expansão em seu ramo de atividade, faz-se necessário que disponha de um local apropriado à construção de pavilhão para a ampliação de seu negócio, depósito e para estacionamento, sob pena de comprometer a sua expansão, e, por conseguinte, advir à diminuição de seu faturamento e dos empregos gerados. Assim, objetivando fomentar e impulsionar ainda mais o crescimento industrial e comercial em nosso Município, o Poder Executivo Municipal encaminha o presente projeto de lei e aguarda o respaldo dos nobres edis dessa Casa Legislativa na sua aprovação, visto tratar-se de matéria revestida do mais elevado interesse público.

Gabinete do Prefeito Municipal de Carvalhópolis, 25 de Maio de 2017.

José Antônio de Carvalho

Prefeito Municipal.